

ANEXO ÚNICO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS JULGADOS NA 27ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRA/PA
ACÓRDÃO Nº 1313. PROCESSO Nº 29826/2016. RECORRENTE: AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de destruir 135,9755 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração e o cancelamento do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração e o cancelamento do Termo de Embargo.
ACÓRDÃO Nº 1314. PROCESSO Nº 17306/2016. RECORRENTE: AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE USO ALTERNATIVO DE SOLO. Contrariar o art. 53, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de desmatar 61,5494 ha de floresta, com infringência das normas de proteção em área de uso alternativo de solo, sem licença do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a incidência de prescrição intercorrente e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a incidência de prescrição intercorrente e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 1315. PROCESSO Nº 45836/2019. RECORRENTE: WALTER LÚCIO FONSECA DA LUZ. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE USO ALTERNATIVO DE SOLO. Contrariar o art. 53, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de desmatar 2,3517 ha de floresta ou demais formas de vegetação natural com infringência das normas de proteção em área de uso alternativo de solo, sem licença do órgão ambiental competente ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a incidência de prescrição intercorrente e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a incidência de prescrição intercorrente e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 1316. PROCESSO Nº 24903/2020. RECORRENTE: AGROPECUÁRIA BARRA DO TRIUNFO. EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. Contrariar o art. 79, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de descumprir embargo de área (área embargada em 2010). SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de 55.000 UPFs e a manutenção do Termo de Apreensão e Depósito. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de 55.000 UPFs e a manutenção do Termo de Apreensão e Depósito.
ACÓRDÃO Nº 1317. PROCESSO Nº 22782/2020. RECORRENTE: AGROPECUÁRIA BARRA DO TRIUNFO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. Contrariar o art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de desmatar 11,18 ha de floresta ou demais formas de vegetação natural com infringência das normas de proteção em área de reserva legal, sem licença do órgão ambiental competente ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com o cancelamento do auto de infração. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de 15.000 UPFs e o cancelamento do Termo de Embargo.
ACÓRDÃO Nº 1318. PROCESSO Nº 23151/2020. RECORRENTE: AGROPECUÁRIA BARRA DO TRIUNFO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de desmatar 11,54 ha de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de 11.000 UPFs e o cancelamento do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de 11.000 UPFs e o cancelamento do Termo de Embargo.
ACÓRDÃO Nº 1319. PROCESSO Nº 38177/2020. RECORRENTE: ELBORADO DO XIGU. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de desmatar 899,56 ha de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com o cancelamento da penalidade de multa aplicada e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa aplicada e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 1320. PROCESSO Nº 23165/2020. RECORRENTE: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. Contrariar o art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de desmatar 49,46 ha de vegetação ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal, sem licença do órgão ambiental competente ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de 49.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Não acatada a sugestão da CTP, em unanimidade. Baixar o processo em diligência para apresentação de documentação comprobatória pela autuada no prazo de 20 dias úteis.
ACÓRDÃO Nº 1321. PROCESSO Nº 32475/2020. RECORRENTE: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. Contrariar o art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de desmatar 52,70 ha de vegetação nativa, dentro do bioma amazônico, em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de 60.250 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade. Baixar o processo em diligência para apresentação de documentação comprobatória pela autuada no prazo de 20 dias úteis.
ACÓRDÃO Nº 1322. PROCESSO Nº 22331/2020. RECORRENTE: LEILA PIACENTINI MARASCHIN. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. Contrariar o art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de desmatar 15,8837 ha de vegetação ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal, sem licença do órgão ambiental competente ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência do recurso com a incidência de prescrição intercorrente e o cancelamento do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a incidência de prescrição intercorrente e o cancelamento do Termo de Embargo.
ACÓRDÃO Nº 1323. PROCESSO Nº 33646/2021. RECORRENTE: JOEL FRANCISCO RIVA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de destruir 291,543 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com o cancelamento da penalidade de multa aplicada e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa aplicada e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 1324. PROCESSO Nº 19000/2021. RECORRENTE: LUIZMAR THEODORO DE REZENDE. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. Contrariar o art. 43, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de destruir ou danificar 2,5333 ha de floresta ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringências das normas de proteção de área de preservação permanente, sem licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração e o cancelamento do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração e o cancelamento do Termo de Embargo.

ACÓRDÃO Nº 1325. PROCESSO Nº 18998/2021. RECORRENTE: LUIZMAR THEODORO DE REZENDE. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. Contrariar o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de destruir 6,7099 ha de floresta ou vegetação nativa ou espécies nativas plantadas em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração e o cancelamento do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração e o cancelamento do Termo de Embargo.
ACÓRDÃO Nº 1326. PROCESSO Nº 2735/2021. RECORRENTE: ANDRÉ DOUGLAS LOURIDO LIRA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. Contrariar o art. 51-A, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de desmatar 39,21 ha de vegetação ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal, sem licença do órgão ambiental competente ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração e o cancelamento do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração e o cancelamento do Termo de Embargo.
ACÓRDÃO Nº 1327. PROCESSO Nº 9172/2023. RECORRENTE: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em face de desenvolver atividade em desacordo com a Licença de Instalação nº 3235/2022, pelo descumprimento do cronograma de execução apresentado pela empresa e que subsidiaram a análise do licenciamento e deferimento de sua emissão, desobedecendo às normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais.)

Protocolo: 1321524

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE (SEMAS)
EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADESAO AO SERVIÇO AMBIENTAL VOLUNTÁRIO Nº 02/2026/SEMAS-PA
A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE DO**

ESTADO DO PARÁ (SEMAS), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas, na Lei Federal nº 9.608/ 1998, na Lei Estadual Nº 11.165 de 19 de setembro de 2025 , no Decreto. Estadual Nº 4.739 de 17 de Junho de 2025 , no Decreto Estadual Nº 5.297, de 31 de março de 2026, e no Decreto Nº 4.925 de 23 de setembro de 2025, torna pública a realização da seleção para adesão ao Serviço Ambiental Voluntário para a categoria de Brigadista Florestal Voluntário para atuarem nas Brigadas civis da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade -SEMAS/PA em conjunto com Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - CBMPA, durante as temporadas de incêndios florestais.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção para adesão ao Serviço Ambiental Voluntário, será regida por este Edital, seus anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, bem como pelos diplomas legais citados em seu preâmbulo;
1.2. A seleção para adesão ao Serviço Ambiental Voluntário para a categoria de Brigadista Florestal Voluntário, será executada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade - SEMAS/PA, através da Comissão Gestora, instituída pela Portaria SEMAS/PA nº 1.414/2026, de 04 de maio de 2026, a quem caberá a coordenação, supervisão e o acompanhamento e deliberações que se fizerem necessárias, objetivando o regular desenvolvimento deste edital de seleção.

1.2.1. O presente Edital de Seleção para a função de Brigadista Florestal Voluntário compreenderá as seguintes fases:

- a) Primeira Fase: Inscrição, de caráter habilitatório, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade -SEMAS/PA;
- b) Segunda Fase: Análise documental e curricular de caráter eliminatório e classificatório, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade -SEMAS/PA;
- c) Terceira Fase: Realização do Teste de Aptidão Física (TAF) de caráter eliminatório e classificatório, sob a responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará- CBMPA;
- d) Quarta Fase: Realização do Teste de Habilidades na Utilização de Ferramentas Agrícolas (THUFA) de caráter eliminatório e classificatório, sob a responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará- CBMPA;
- e) Quinta Fase: Resultado Final.
- f) Sexta Fase: Realização dos Cursos de Formação em Prevenção e Combate a Incêndios Florestais sob responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará- CBMPA e do Treinamento de Ambientação Institucional para Brigadistas sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade -SEMAS/PA

2. DA FUNÇÃO VOLUNTÁRIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS LEGAIS.

2.1. O Edital de seleção para adesão ao Serviço Ambiental Voluntário nº 02/ 2026 , visa compor o serviço ambiental voluntário, no Âmbito da Lei Estadual nº 11.165 /2025 e do Decreto Estadual nº 4.925 /2025, disponibilizando vagas na função de Brigadista Florestal Voluntário, com formação de cadastro reserva, conforme quantitativo de vagas, requisitos e lotações previstas no item 3 (três) deste Edital.

2.2. O Brigadista Florestal Voluntário Nível 1, que não possui exigência de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) receberá a título de auxílio mensal de natureza indenizatória, o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) , e o Brigadista Florestal Voluntário Nível 2, com exigência de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B" ou superior, receberá a título de auxílio mensal de natureza indenizatória, o valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).